



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 304/98 29 DE DEZEMBRO DE 1998

*“Cria o CMT - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, em caráter permanente, órgão para a conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Porto Seguro e que estará vinculada a Secretaria Municipal de Turismo

**Art. 2º** O CMT tem como objetivo formular as diretrizes e metas da política municipal de turismo observando as características e potencialidade distintas da sede, dos distritos e dos povoados.

**Art. 3º** Compete ao CMT as seguintes atribuições.

I- analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo sustentável no município;

II- estimular e realizar estudos sobre assuntos e temas que contribuem para o desenvolvimento do turismo sustentável no município, articulando-se com órgãos públicos, entidades não governamentais e instituições especializadas;

III- encaminhar sugestões que visem disciplinar a exploração do turismo no município;

IV- opinar sobre planos e programas de investimentos propostos pela Secretaria Municipal de Turismo, para inclusão na lei orçamentária do município;

V- opinar sobre empreendimentos turísticos que exerçam impacto significativo sobre o patrimônio natural e cultural do município;

VI- propor formas de geração e captação de recursos para o desenvolvimento do turismo sustentável no município;

VII- participar da elaboração do calendário de eventos do município

VIII- propor medidas para qualquer segmento de mercado ligado ao setor turístico, sempre que se diagnostique falta de ética na exploração de serviços ou quando interesses privados foram contra a política municipal de turismo;

IX- analisar e aprovar planos, projetos e programas municipais para o desenvolvimento do turismo;

X- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao plano exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XI- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, de relevância para o turismo;

PUBLICADO  
EM 29/12/98  
No mural da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto membros de órgãos e entidades, representando o município e a sociedade civil, totalizando 12 membros, sendo 6 de cada e da seguinte forma.

A) Pelo poder público municipal .

I - O Secretário Municipal de Turismo;

II- O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III- O Secretário Municipal de Esporte;

IV- O Secretário Municipal de Saúde

V- O Secretário Municipal de Finanças;

VI- Um representante da Câmara de Vereadores eleito em plenário;

B) Pela sociedade civil

I- Um representante da Associação Comercial,;

II- Um representante da ABIH- Associação Brasileira de Indústria Hoteleira;

III- Um representante da AAVIPS- Associação de Agentes de Viagens de Porto Seguro;

IV- Um representante do SINDHESUL;

V- Um representante da Pró-Turismo do Arraial D' AJUDA

VI- Um representante da Associação das Barracas de Praia da Orla Norte;

**Art. 5º** - Os membros do CMT serão indicados juntamente com os suplentes, pelos respectivos órgãos e entidades, em um prazo máximo de 30 dias a partir da criação do CMT, e nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, admitida a recondução por uma vez.

**Art. 6º** - O CMT terá uma diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário-Adjunto, eleitos entre os Conselheiros, com aprovação de 2/3 (dois terços), dos seus membros, na primeira reunião que ocorrerá no prazo máximo de 30 dias contados da posse do conselho, convocados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 1998.**

*José Ubaldino Alves Pinto Júnior*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 29 / 12 / 98  
No mural do Prefeito